



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

PORTARIA Nº 1327/2024 - SES

Dispõe sobre o programa de estágio curricular obrigatório nas áreas de formação Técnica, Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, exceto as Residências, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 69, da Constituição do Estado do Maranhão, e,

Considerando a missão institucional da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, no tocante ao desenvolvimento científico, tecnológico e na ordenação da formação do capital humano para a saúde e demais áreas de conhecimento;

Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de normatizar as relações que se estabelecem em torno da concessão dos campos para estágios curriculares obrigatórios nas unidades de saúde e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, por meio do Convênio de Estágio.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria tem por escopo fixar diretrizes para concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios nas unidades de saúde e unidades

administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, nas áreas de formação Técnica, Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, exceto as Residências, para estudantes de instituições públicas e privadas, reconhecidas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação ou Ministério da Educação - MEC.

§1º O instrumento de formalização para a concessão do estágio curricular obrigatório entre Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA e as Instituições de Ensino – IEs públicas e privadas, deverá ser realizado por meio de Convênio, o qual definirá as atribuições e responsabilidades dos partícipes, estagiários, preceptores e supervisores.

§2º A Instituição de Ensino – IE deverá apresentar junto à Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão - ESP/MA, ofício endereçado ao Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, solicitando concessão de estágio curricular obrigatório, especificando os cursos do seu interesse, juntamente com a documentação devida, conforme dispõe o Art. 16.

I - Caberá a Coordenação de Estágio à análise prévia da documentação apresentada pela IEs. Em caso de aprovação, será emitido parecer técnico com imediata abertura de processo administrativo, a ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde ou a quem detenha poderes para representá-lo, via SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando dar conhecimento a autoridade superior acerca do interesse na celebração de convênio.

II - Em caso de não aprovação da documentação, a Coordenação de Estágio notificará a Instituição de Ensino para sanar as pendências no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento da solicitação.

§3º É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, por meio da Escola de Saúde Pública do Estado, indicar a distribuição e o número de vagas existentes nos campos de estágio disponíveis nas unidades de saúde e demais unidades administrativas vinculadas à SES/MA, mediante análise prévia da capacidade técnica de acolhimento da rede, cujo dimensionamento ficará a cargo da ESP/MA.

§4º O Convênio deverá ser assinado pelo Secretário de Estado da Saúde do Maranhão ou a quem detenha poderes para representá-lo e pelo representante legal da Instituição de Ensino, com a publicação no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - **unidade de saúde**: estabelecimento destinado a prestar assistência sanitária a uma população em área geográfica definida, executando os serviços de urgência e emergência, serviços de pronto atendimento, maternidades, policlínicas, centros especializados, centros odontológicos, centros de hematologia, centros de hemodiálise, agências transfusionais, hemonúcleos, laboratório central, farmácias, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

II - **unidade administrativa**: é uma estrutura organizacional que tem como objetivo gerenciar e coordenar as atividades de uma determinada área ou setor dentro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão. Essa unidade é responsável por tomar decisões, implementar políticas e diretrizes, além de supervisionar e controlar as atividades relacionadas à sua área de atuação.

III - **estágio**: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;

IV - **estágio obrigatório**: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

V - **campo de estágio**: é definido como conjunto de todas as unidades de saúde pertencentes ao Estado do Maranhão, incluindo, mas não se limitando, a hospitais, serviços de pronto atendimento, maternidades, policlínicas, centros especializados, centros odontológicos, centros de hematologias, centros de hemodiálise, agências transfusionais, hemonúcleos, laboratório central, farmácias, CAPS, geridos diretamente pelo Estado, por Organizações Sociais, OSCs e Empresas Públicas Estaduais. Esta definição abrange igualmente todas as unidades administrativas disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, dotadas ou não do corpo discente.

VI - **professor orientador (preceptor)**: aquele que pertence à Instituição de Ensino e que deve acompanhar em tempo integral os estagiários do seu grupo no campo de estágio dentro das unidades de saúde, do início ao término da carga horária;

VII - **supervisor de estágio**: servidor do quadro de pessoal da SES/MA, responsável pela identificação e acompanhamento dos campos de estágios nas unidades de saúde e/ou administrativas, além da fiscalização das atividades desenvolvidas por estagiários e preceptores;

VIII - **contrapartida**: fornecimento de materiais, insumos, serviços e mão de obra pelas IE, destinadas à melhoria da prestação de serviço no campo de estágio ou aplicadas para a implementação de projetos estratégicos na área de educação na saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, coordenados pela Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão – ESP/MA e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde do Maranhão ou a quem detenha poderes para representá-lo.

Art. 3º O estágio curricular obrigatório não será remunerado e não implica vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Unidade e os alunos, estagiários ou aos professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino, para todos os efeitos legais.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida no plano de trabalho, observando o disposto na Lei nº 11.788/2008, de acordo com o horário de funcionamento das unidades de saúde e unidades administrativas vinculadas à Secretária de Estado da Saúde-SES/MA.

Art. 5º O custo com alimentação durante o horário dos estágios não será de responsabilidade das unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA.

Art. 6º Os alunos e os professores orientadores (preceptores) deverão obedecer as normas de biossegurança estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA e das respectivas unidades de saúde, apresentando-se no local de estágio adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados, sob pena da direção da unidade de saúde inviabilizar o ingresso do aluno e/ou professor orientador (preceptor) no campo de estágio.

Art. 7º cabe às instituições de ensino a celebração de termo de compromisso de estágio com cada um dos estudantes.

Art. 8º Todo estagiário em permanência no campo de estágio obrigatório deverá estar acompanhado continuamente pelo professor orientador (preceptor), vinculado à instituição de ensino.

§1º Para a melhor aprendizagem do estagiário, e o não comprometimento do funcionamento da unidade (campo de estágio), cada professor orientador (preceptor) indicado pela instituição de ensino deverá supervisionar, no máximo, 06 (seis) alunos nas unidades de saúde e/ou administrativas, simultaneamente.

§2º A carga horária máxima para execução das atividades é de 06 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sábado, podendo ser realizado das 07 (sete) horas à 00h (meia noite), desde que compatível com o horário de funcionamento das unidades de saúde e/ou administrativas. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§3º Nos dias de ponto facultativo, as atividades relacionadas a estágio nas unidades de saúde, cujo o funcionamento não é interrompido devido a essencialidade do serviço prestado, irão ocorrer normalmente.

§4º Caso o professor orientador (preceptor) seja profissional/servidor do quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, o grupo de alunos permanecerá o mesmo, podendo o profissional/servidor exercer cumulativamente as funções, desde que devidamente autorizado pela direção da unidade de saúde.

§5º As atividades descritas neste artigo serão fiscalizadas por um supervisor de estágio, que será designado pela direção da unidade de saúde e, em se tratando das áreas administrativas, pelo Secretário Adjunto da área correspondente ao campo de estágio, devendo ser informado a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão – ESP/MA os profissionais que forem designados para tal função.

CAPÍTULO II

Das Obrigações dos partícipes

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão - ESP/MA:

I - receber, analisar e autorizar as solicitações de estágios obrigatórios formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;

II - coordenar e monitorar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios ofertados pela SES/MA;

III - monitorar a atuação do supervisor de estágio;

IV - monitorar o cumprimento da contrapartida definida no plano de trabalho;

V - supervisionar o cumprimento das determinações desta Portaria.

Parágrafo único. Compete ao Diretor/Gestor da unidade (campo de estágio) cumprir e fazer cumprir o que rege esta Portaria.

Art. 10. Compete às instituições de ensino, públicas ou privadas:

I - garantir a presença diária do professor orientador (preceptor) indicado para cada grupo de alunos, nos turnos e horários respectivos, para o acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários;

II - cumprir a contrapartida pactuada, conforme disposto nos respectivos Planos de Trabalho estabelecidos por semestre letivo;

III - apresentar junto ao termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro em 1 (uma) via, em até 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início das atividades;

IV - compatibilizar o horário de estágio com o horário de funcionamento das unidades de saúde e unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;

V - providenciar a identificação do estagiário e preceptores, por meio de crachá;

VI - zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades de saúde e unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

VII - orientar os estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;

VIII - entregar para as unidades de saúde, quando solicitado, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos estagiários e preceptores em até 2 (dois) dias úteis, antes do início das atividades, sob pena de inviabilizar o início do estágio.

§1º Os EPIs deverão ser entregues à direção da unidade, mediante termo de entrega assinado e datado, a quem competirá o controle e distribuição aos alunos e preceptores.

§2º Os EPIs são de utilização obrigatória durante todo o período de estágio, sendo de obrigação das IEs o fornecimento, em quantidade superior às necessidades básicas de seus estudantes, prevendo a possibilidade de substituição desses equipamentos, seja por desgaste natural, eventual contaminação ou dano.

§3º Em caso de descumprimento das obrigações dispostas nos incisos I, V, VI e VII, a direção da unidade deverá interromper de imediato o estágio, comunicando o fato a Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, que formalizará a suspensão do estágio, oficiando a IE para adoção das medidas cabíveis à regularização do estágio, sob pena de extinção do convênio, sem prejuízo do pagamento da contrapartida do período utilizado.

§4º Na hipótese do inciso II, o não cumprimento ensejará a suspensão do estágio, bem como aplicação de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor de contrapartida gerada no semestre, devendo ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação da Escola de Saúde Pública à IE. Realizado o pagamento, os estágios voltarão a ser autorizados, do contrário, haverá a extinção do convênio, e encaminhamento da situação à Procuradoria Geral do Estado do Maranhão para fins de cobrança judicial.

CAPÍTULO III Da Contrapartida

Art. 11. As instituições de ensino viabilizarão semestralmente as contrapartidas decorrentes da execução do convênio, a contar do recebimento do ofício pela Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adimplemento.

§1º As IEs deverão encaminhar à Escola de Saúde Pública do Maranhão, a solicitação de campo de atuação, contendo o quantitativo de alunos e a carga horária individual para o semestre, no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da ESP/MA. Caso ocorra a necessidade de inclusão de novos alunos no decorrer do semestre, as IEs deverão notificar a ESP/MA para que haja um novo recálculo de contrapartida.

§2º Ao receber a solicitação de contrapartida, as IEs terão 10 (dez) dias para se manifestarem, informando como se dará a contrapartida, estipulando prazos e condições de entrega dos bens e/ou fornecimento dos materiais/serviços.

§3º As contrapartidas serão destinadas à melhoria da prestação de serviço da Secretaria de Estado da Saúde, competindo ao Secretário de Estado da Saúde do Maranhão ou a quem detenha poderes para representá-lo, a aplicação das referidas contrapartidas, devendo a decisão ser pautada em critérios de urgência, relevância e eficiência para o atendimento das necessidades da SES/MA.

§4º O cumprimento integral da contrapartida pactuada pela Instituição de Ensino será utilizado como um dos critérios de avaliação para renovação de Convênio de Estágio.

Art. 12. A contrapartida das instituições de ensino referente à utilização dos campos de estágio obrigatório na SES/MA, será dimensionada considerando o número de estagiários, a quantidade de horas de estágio obrigatório que cada aluno realizará e a natureza do estágio, multiplicado pelo valor de referência. Os custos de utilização do campo, serão baseados conforme fórmula abaixo:

$$NA \times CHI = CHT$$

onde:

NA = número de alunos;

CHI = carga horária individual;

CHT = carga horária total.

Parágrafo único. A CHT será multiplicada, pelos seguintes valores de referência:

I - para curso técnico e curso de graduação de nível superior, exceto curso de medicina e demais áreas da saúde: R\$ 1,10 por hora de estágio;

II - para curso de graduação de nível superior áreas da saúde, exceto medicina: R\$ 2,20 por hora de estágio;

III - para os cursos de graduação em medicina e de pós-graduação: R\$ 3,30 por hora de estágio.

Art. 13. As contrapartidas das instituições de ensino privadas, serão revertidas em doação de:

I - **materiais de consumo**: assim entendidos como materiais de escritório, materiais hospitalares, materiais de caráter didático, periódico, lúdico ou cultural e conectividade em base interativas, relacionados as atividades do campo de estágio e aulas práticas;

II - **materiais permanentes**: assim entendidos aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser alocados nos campos de estágio. Os materiais deverão ser entregues com notas fiscais, termo de doação e termo de entrega de material (ANEXO V e VI respectivamente desta portaria), assinado pelo representante legal da IE, para fins de tombamento junto ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;

III - **mão de obra e insumos de engenharia**: para realização de adequações na estrutura física, como serviços de manutenção predial e/ou reforma das unidades concedentes de campo de estágio e aulas práticas para melhoria do ambiente de trabalho dos servidores e das atividades.

IV - promoção de cursos de qualificação e capacitação para servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde, quando solicitado pela concedente, (ANEXO VII);

V - assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica, quando solicitado pela concedente, (ANEXO VII);

VI - liberação de acesso à ferramentas educacionais, tais como assinaturas, aplicativos, sistemas, bibliotecas virtuais, dentre outros.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a pactuação da contrapartida deve ser precedida de especificação detalhada dos itens e serviços a serem solicitados pela SES/MA, mediante projeto a ser elaborado pela área técnica, bem como de, no mínimo, três orçamentos. Ao receber a solicitação de contrapartida, a IE terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, informando como se dará a aquisição/contratação, com entrega de cópia da proposta da empresa a ser contratada, com os prazos e condições de entrega dos bens ou fornecimento dos materiais/serviços.

Art. 14. As contrapartidas das instituições de ensino públicas, serão revertidas em:

I - promoção de cursos de qualificação e capacitação para servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA, e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde, quando solicitado pela concedente, (ANEXO VII);

II - assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica, quando solicitado pela concedente, (ANEXO VII);

III - liberação de acesso às ferramentas educacionais, tais como assinaturas, aplicativos, sistemas, bibliotecas virtuais, dentre outros.

IV - Uso de salas e auditórios para eventos promovidos pela Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Art. 15. Caso haja sobra de contrapartida, aqui entendido como a diferença positiva do valor calculado e o valor das notas fiscais dos bens e serviços efetivamente doados, a ESP/MA, a seu critério, poderá acrescentar ao valor da contrapartida do semestre subsequente ou solicitar, de imediato, a disponibilidade de bens/serviços no valor da sobra. A diferença negativa, por sua vez, será descontada do valor da contrapartida do semestre subsequente.

CAPÍTULO IV Do Convênio de Estágio

Art. 16. Para a celebração do convênio de estágio, a instituição de ensino interessada deverá instruir sua proposta com os seguintes documentos:

I - ofício dirigido ao Secretário de Estado da Saúde ou a quem detenha poderes para representá-lo, solicitando autorização para celebração do convênio;

II - comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição de Ensino;

III - atos constitutivos da entidade com a última alteração (estatuto, contrato social e/ou regimento interno, se houver);

IV - portaria de nomeação/designação do representante legal ou ata da assembleia que elegeu a última diretoria, se houver;

V - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) autenticados;

VI - comprovação da regularidade fiscal federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS);

VII - apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratada pela instituição de ensino para os estagiários;

VIII - alvará de licença e funcionamento da instituição de ensino vigente;

IX - minuta do convênio de estágio, conforme modelo, ANEXO I, desta Portaria;

X - minutas do plano de estágio e termo de compromisso de estágio, observado o modelo constante do ANEXO III, desta Portaria;

XI - plano de trabalho com a individualização dos campos de estágio, cronograma de atividades, carga horária, instrumentos de avaliação e o nome completo dos professores orientadores (preceptores), observado o modelo constante do ANEXO IV;

§1º Em caso de parcerias institucionais, é obrigatória a apresentação de documento registrado em cartório, especificando qual signatário ficará responsável pelo cumprimento da contrapartida, bem como a comprovação da autorização e reconhecimento de forma individual das IEs pelo MEC.

§2º As despesas decorrentes do seguro contra acidentes pessoais serão de responsabilidade da instituição de ensino, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, devendo ser apresentado à Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão, o resumo da apólice de seguro vigente, sendo impedido de participar do estágio qualquer aluno não segurado ou com apólice vencida. Em caso de instituições mantidas por outro signatário, as IEs deverão enviar o resumo da apólice contendo todos os signatários segurados.

Art. 17. Os convênios de estágio terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo serem prorrogados por igual período, de modo sucessivo.

§ 1º. caso na data de solicitação de aditivo houver valor a ser pago, mesmo que

esteja na vigência de pagamento, este poderá ser acrescido no semestre seguinte, salve os casos que estão inadimplentes.

§ 2º. A prorrogação ocorrerá por meio de termo aditivo (ANEXO II respectivamente desta portaria) e deverá ser solicitada pela IE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do convênio, devendo a solicitação vir acompanhada dos documentos elencados no art. 16 desta Portaria, bem como do comprovante de adimplemento das contrapartidas, sob pena de não renovação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18. O estagiário de nível superior e formação técnica deverá observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que esteja atuando, além das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º É vedado às unidades de saúde e unidades administrativas do Estado do Maranhão firmar convênio e liberar estágio ou aula prática diretamente com as instituições de ensino e/ou alunos, a qualquer título e por qualquer período, sob pena de responsabilização administrativa de seus autores e a decretação imediata da nulidade do ato.

§ 2º A instituição de ensino responderá pela reparação de danos materiais causados às unidades de saúde e unidades administrativas, decorrentes de atos praticados por seus estagiários.

§ 3º Em caso de acidente no local de estágio, o estagiário deverá ter assistência imediata (primeiros socorros) na unidade de saúde/campo de estágio ou, na sua impossibilidade, deverá ser encaminhado a um serviço de atendimento especializado, devendo a instituição de ensino adotar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

Art. 19. Os processos para celebração e aditivo de convênio para concessão de estágio obrigatório já em curso na Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, deverão ser adequados aos termos desta Portaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, para fins de prosseguimento.

Art. 20. Os convênios de estágio serão fiscalizados e monitorados por uma Comissão, composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um deles do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde, cujos membros serão nomeados em ato normativo específico.

Art. 21. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo mediante mudanças epidemiológicas e impacto na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA.

Art. 23. Cabe às partes envolvidas terem ciência da existência da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção Dados – LGPD) e comprometerem-se a adequar seus procedimentos relacionados a esta Portaria ao disposto na referida Lei, com o intuito de garantir a privacidade das pessoas naturais e bem como o sigilo dos dados pessoais e pessoais sensíveis que lhe forem repassados para os fins do convênio de estágio. Deverão, ainda, levar ao conhecimento da SES/MA a ocorrência de qualquer situação de violação das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 24. Ficam revogadas a Portaria/SES/MA nº 726, de 13 de Julho de 2021, Portaria nº 263 de 07 de Março de 2022, Portaria nº 655 de 07 de Julho de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

TIAGO JOSÉ MENDES FERNADES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO Nº /SES/MA
PROCESSO Nº /

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, QUE

ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SES/MA- MA, e.

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. Tiago José Mendes Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG.118707599-7, órgão emissor GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o número 027.247.253-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no (a), XXXXXXXXXXXX, NºXX, BAIRRO XXXXXX – XXXXX/MA, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado (a) pelo NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, brasileira, estado civil, profissão, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no(a) São Luís, Bairro: XXX - CEP: XXX - XXX., cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria nº XXX/XXX/SES/MA, em vista do que consta no Processo Administrativo nº XXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a concessão de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos de XXXXX (podendo ser nas áreas de: MEDICINA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA, BIOMEDICINA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE SOFTWARE, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CIÊNCIAS SOCIAIS E DESIGN GRÁFICO, ENTRE OUTROS) em unidades administrativas e unidades de saúde da Rede Estadual de Saúde, de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreendem atividades previstas no estágio curricular: o estágio curricular obrigatório, aulas práticas e visitas técnicas devidamente supervisionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estágios, aulas práticas e visitas técnicas devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destinam-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São Obrigações da CONCEDENTE:

a) Disponibilizar suas Unidades de Saúde e Administrativas para a realização de estágios destinados aos alunos dos Cursos estabelecidos neste instrumento que preencherem as exigências legais do Estágio Curricular segundo a Lei nº 11.788/2008 e a Portaria Estadual nº XX/SES/MA, de XX de XXX de 20XX.

b) Receber os alunos encaminhados pela (o) CONVENIENTE, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;

c) Proporcionar aos alunos as condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;

II - São Obrigações da CONVENIENTE:

- a) Encaminhar alunos interessados em estagiar na Rede Estadual de Saúde mantida pela CONCEDENTE, observado o número de vagas disponíveis para cada campo de estágio;
- b) Manter técnicos e professor orientador (preceptor) para o acompanhamento dos alunos nos respectivos estágios curriculares;
- c) Organizar os rodízios dos alunos nos campos de estágios, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de segunda à sábado, conforme carga horária estabelecida e de acordo com a necessidade da instituição e disponibilidade do campo de estágio ofertado;
- d) Acompanhar a frequência dos alunos mantendo atualizado o arquivo escolar;
- e) Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme determinação do inciso IV e do parágrafo único, do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do art. 16, da Portaria nº XX/20XX/SES/MA;

III - São Obrigações do Estagiário:

- a) Respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independentemente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever do estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), familiares e visitas;
- b) Assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio, do qual deverá constar o número da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais, sendo vetada a entrada do aluno que não fizer a entrega do termo no prazo estabelecido ou estiver com a apólice vencida;
- c) Identificar-se na recepção, devidamente uniformizado e com crachá certificado/validado pela Instituição de Ensino;
- d) Usar uniforme, em conformidade com as normas e rotinas das Unidades de Saúde e Administrativas, em absoluta condição de higiene e limpeza;
- e) Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela CONVENIENTE e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob supervisão presencial do respectivo professor orientador (preceptor) nos setores estabelecidos para estágio supervisionado obrigatório nas dependências dos campos de estágio;
- f) Obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA e normas e rotinas das Unidades de Saúde e Administrativas, apresentando-se no local de estágio e aulas práticas adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados e conduzir-se dentro da ética profissional, assumindo postura de respeito, moralidade e decência;
- g) Zelar pela integridade dos recursos permanentes existentes nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;
- h) Permanecer nas dependências das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

- SES/MA somente com a presença do professor orientador (preceptor) de estágio, não sendo permitida sua permanência fora do horário de estágio;

i) Em caso de acidente no local de estágio, o estagiário deverá ter assistência imediata (primeiros socorros) na unidade de saúde/campo de estágio ou, na sua impossibilidade, deverá ser encaminhado a um serviço de atendimento especializado, devendo a instituição de ensino adotar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes.

j) Cumprir a carga horária de estágio definida nos instrumentos regulamentadores do estágio, em compatibilidade com o funcionamento da unidade CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE ESTÁGIO NA REDE ESTADUAL

a) Cada grupo deverá ser formado com, no máximo, 06 (seis) alunos;

b) Os grupos de alunos deverão ser acompanhado por um professor orientador (preceptor). Se o profissional/servidor estiver exercendo a atividade de Preceptor no seu horário de trabalho, caberá a direção da Unidade de Saúde e Administrativa decidir se o profissional poderá exercer as duas funções simultaneamente;

c) Os alunos e professores orientadores (preceptores) deverão apresentar crachá de identificação, além de ofício de autorização da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão – ESP/MA à Unidade de Saúde e Administrativa;

d) O professor orientador (preceptor) deverá manter entendimento prévio com a direção e o chefe do setor da Unidade para estabelecimento de normas e rotinas;

e) O professor orientador (preceptor) deverá orientar seus estagiários quanto às boas práticas de biossegurança, usando vestiário (jaleco), sapato fechado e demais EPIs adequados ao setor em estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, ficando a mesma desobrigada quanto ao adimplemento de eventuais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização do estágio dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO a ser celebrado entre o estudante e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da Instituição CONVENIENTE, ficando vinculado ao presente instrumento, constituindo-se assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário da unidade da CONCEDENTE do estágio, ajustada no referido termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a CONVENIENTE e o estagiário, comunicada a CONCEDENTE com 5 (cinco) dias úteis.

CLAÚSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO :

A carga horária máxima para execução das atividades é de 06 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sábado, podendo ser realizado das 07 (sete) horas à 00h (meia noite), desde que compatível com o horário de funcionamento das unidades de saúde e/ou

administrativas. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA:

A instituição CONVENIENTE participará com a contrapartida, nos termos estabelecidos pela Portaria Estadual nº XX/SES/MA, de XX de XXX de XXX, objetivando a melhoria da prestação de serviços nos campos de estágio ou aplicados na implementação de projetos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, observadas as disposições constantes da referida Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento do prazo de entrega da contrapartida, impossibilitará a CONVENIENTE realizar novas solicitações de autorização de estágio curricular obrigatório, pós-graduação, práticas assistidas ou visitas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento integral da contrapartida pactuada pela Instituição de Ensino será utilizado como um dos critérios de avaliação para renovação de Convênio de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo e deverá ser solicitada pela IE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do convênio, devendo a solicitação vir acompanhada dos documentos elencados no art. 16 da Portaria Estadual nº XX/SES/MA, de XX de XXX de XXX , bem como do comprovante de adimplemento das contrapartidas, sob pena de não renovação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: caso haja um valor a ser pago na data de solicitação do aditivo, mesmo estando dentro da vigência de pagamento, este montante poderá ser acrescido ao semestre seguinte, com exceção dos casos que estejam inadimplentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser modificado, desde que as cláusulas a serem alteradas não importem em alteração substancial ou modifiquem o objeto pactuado. Esta alteração deve ocorrer através de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido conforme interesse das partes, sem prejuízo para os estagiários que já estiverem iniciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONCEDENTE providenciará como condição de eficácia deste Convênio, a publicação em Extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual do Maranhão. E, por estarem justa e contratadas as partes, assinam o presente.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

pela CONCEDENTE

pelo CONVENENTE

ANEXO II

MINUTA DE ADITIVO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº NÚMERO DO CONVÊNIO/SES/MA

Termo aditivo ao CONVÊNIO celebrado entre o ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - MA, e NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando a concessão de estágios curriculares obrigatórios aos alunos regularmente matriculados.

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato, representada pelo seu Secretário, Sr. Tiago José Mendes Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG.118707599-7, órgão emissor GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o número 027.247.253-01, residente e domiciliado nesta cidade, e o (a) NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no (a) XXXXXXXXXXXX, NºXX, BAIRRO XXXXXX – XXXXX/MA, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado (a) pelo NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx, residente e domiciliado no(a) NOME DA CIDADE, BAIRRO- CEP: XXX - XXX., resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de estágio nº XXXXXXXXXXXX, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria nº 726/2021/SES/MA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto (PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO OU A INCLUSÃO DE NOVOS CURSOS, se for novos cursos, indicar quais são as áreas) do Convênio de estágio curricular obrigatório celebrado entre NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Permanecem inalterados e vigentes todas as demais disposições do Convênio nº XXXXXXXX do qual este Termo Aditivo de Convênio passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE/APROVAÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Convênio supracitado, independente de transcrição, sendo o aditivo parte integrante e indissociável do mesmo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados contidos no referido Convênio acatam as partes (CONCEDENTE e CONVENENTE).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

Considerando ter havido interesse recíproco entre as partes, CONCEDENTE e CONVENENTE, o Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA:

A instituição CONVENENTE participará com a contrapartida, nos termos estabelecidos pela Portaria Estadual nº XX/SES/MA, de XX de XXX de XXX, objetivando a melhoria da prestação de serviços nos campos de estágio ou aplicados na implementação de projetos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, observadas as disposições constantes da referida Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento do prazo de entrega da contrapartida, impossibilitará a CONVENENTE realizar novas solicitações de autorização de estágio curricular obrigatório, pós-graduação, práticas assistidas ou visitas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento integral da contrapartida pactuada pela Instituição de Ensino será utilizado como um dos critérios de avaliação para renovação de Convênio de Estágio.

E, por estarem de pleno acordo com as condições do presente instrumento.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2024.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

pela CONCEDENTE

pelo CONVENENTE

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE -**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.973.240/0001-06 com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil representado pelo seu Secretário SR. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, pessoa jurídica de Direito Pública, neste ato representada pela Direção da Unidade de Saúde ou

Chefia de Departamento da Secretaria Estadual de Saúde.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)

O (A) NOME DA INSTITUIÇÃO, CNPJ N° XXXXXXXX, Situada no (a) ENDEREÇO, CIDADE – UF_ CEP: XXXXX-XXX. Neste ato representado por seu representante legal abaixo identificado.

ESTAGIÁRIO (A):

Aluno (a) regulamente matriculado no curso de_, matrícula_, CPF:_, residente e domiciliado na cidade/UF de_, CEP:

PELO PRESENTE DOCUMENTO, AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS FIRMAM TERMO DE COMPROMISSO DE:

- () Estágio Obrigatório;
- () Pós-Graduação;

OS QUAIS SERÃO REGIDOS PELAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a realização de Estágio e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tudo conforme o disposto na Lei n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, desde que o estagiário esteja regularmente matriculado e adimplente com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de ensino e aprendizagem oferecidas pela Instituição Concedente são direcionadas aos ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E PÓS-GRADUAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) estagiário (a) não terá por força deste termo de compromisso, qualquer vínculo trabalhista com a Unidade Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos, oriundos da relação entre a Concedente e o Estagiário em decorrência do presente termo, será solucionado pela DIREÇÃO da Unidade de Saúde juntamente com a Coordenação de Estágio da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.

Cláusula Quarta: As políticas, normas, procedimentos e quaisquer documentos de que o (a) estagiário (a) venha a ter ciência são considerados sigilosos, não podendo ser divulgados ou reproduzidos sem previa autorização da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, através da Escoalde Saúde pública do Maranhão – ESP/MA.

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE utilizará os dados do (a) CONTRATADO (A) enquanto perdurar esta relação contratual, e esta autorizada, desde que observadas as premissas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), e em estrita atenção aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo único. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cabe à Concedente:

- a) receber, analisar e autorizar as solicitações de campos de estágios obrigatórios ou de pós-graduação formuladas pelas Instituições de Ensino, às quais serão processadas pela ordem de entrega;
- b) coordenar e monitorar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios e pós-graduação ofertadas pela SES/MA;
- c) supervisionar os campos de estágios;
- d) supervisionar o cumprimento das determinações da Portaria SES/MA nº XX/XXXX;
- e) compete ao Diretor/Gestor da unidade (campo de estágio) cumprir e fazer cumprir o que rege as Portarias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Compete à Instituição de Ensino:

- a) garantir a presença diária do professor preceptor indicado para cada grupo de alunos, nos turnos e horários respectivos, para o acompanhamento das atividades realizadas pelos estagiários;
- b) cumprir a contrapartida decorrente do exercício do convênio;
- c) apresentar junto ao termo de compromisso de estágio, devidamente assinado pelas partes e seus representantes legais, a relação nominal dos estagiários e o número da apólice de seguro em 1 (uma) via, 15 (quinze) dias antes do início do estágio, sob pena de inviabilizar o início do estágio;
- d) compatibilizar o horário de estágio com o horário de funcionamento das unidades administrativas e unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA;
- e) providenciar a identificação do estagiário e preceptores, por meio de crachá;
- f) zelar pela observância dos alunos quanto às normas internas das unidades da SES/MA, relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;
- g) orientar os estagiários para que tenham sua conduta pautada nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;
- h) ofertar às unidades da Secretaria de Estado da Saúde os materiais de proteção individual dos estagiários e preceptores, que serão utilizados na execução das atividades práticas, quando for o caso;
- i) caso haja necessidade de retificar a solicitação apresentada à ESP/MA, a mesma deverá ocorrer no mínimo com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir todas as normas internas da CONCEDENTE e da Instituição de Ensino, principalmente aquelas relativas ao ESTÁGIO que o ESTUDANTE declara expressamente conhecer e se obriga a:

- a) cumprir a programação estabelecida observando as normas e regulamentos internos da Unidade, assim como as normas de segurança do trabalho, apresentando-se no local de estágio adequadamente uniformizados e portando crachá, de forma que sejam identificados.
- b) informar de imediato e por escrito à Unidade e Coordenação de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto à Instituição de Ensino;
- c) ao término do estágio apresentar relatório de frequência, de atividades e de avaliação para IE,
- d) cumprir todas as normas e diretrizes previstas no manual de estágio e demais diretrizes e regulamentos da IE.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2024.

Representante da Instituição de Ensino

Assinatura

Representante da Concedente - Escola de Saúde Pública do Maranhão

Assinatura

Assinatura do Estagiário

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO CURSO DE _____

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome		C.N.P.J.		
Endereço				
E-mail				
Município	U.F.	C.E.P	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Nome do Representante Legal			C.P.F.	
Endereço		Cargo	Função	
Preceptor				
CPF		Área de Atuação	Identidade Profissional	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto EXECUÇÃO DE ESTÁGIO	Período de Execução
------------------------------------------	---------------------

	Início	Término
Identificação do Objeto		
Disciplinas		
Ementa		
Carga Horária		
Resultados Esperados		
Método de Avaliação		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO PARCEIRO:

Nome do Órgão SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		C.N.P.J. 02.973.240/0001-00		
Endereço Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau				
Município São Luís	U.F. MA	C.E.P 65076-820	DDD/Tel. Fixo (98) 3218-5500	DDD/Tel. Cel.

4 - DESCRIÇÃO DOS ITENS DA CONTRAPARTIDA:

A Contrapartida ficará a critério do Capítulo III da Portaria XX de XX de XXXX.

ONDE DISPÕE SOBRE:

Art. 11. As instituições de ensino viabilizarão semestralmente as contrapartidas decorrentes da execução do convênio.

Art. 13. As contrapartidas das instituições de ensino privadas, serão revertidas em doação, de acordo com os incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 14. As contrapartidas das instituições de ensino públicas, serão revertidas de acordo com os incisos I, II, III e IV.

Local e data

NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO

ANEXO V - TERMO DE DOAÇÃO Nº _____/2024

Prezados,

Pelo presente termo, o (a) NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, situado no (a), ENDEREÇO, CEP XXXXX-XXX, conveniada com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Cidade, Brasil, por meio do Termo de Convênio nº xx/xxxx/SES/MA, onde, há obrigações previstas por partes da Instituições de Ensino Superior, conforme Cláusula Sexta do mesmo, cabe a instituição de ensino participar com a contrapartida, nos termos estabelecidos pela Portaria Estadual nº XX/SES/MA, de XX de XXX de XXXX. Atendendo à solicitação constante no ofício N° XXX/XXXX ESP/MA, declaramos entregar em doação a esta Secretaria, em caráter definitivo, sem quaisquer restrições, a plena propriedade dos materiais/equipamentos abaixo discriminados, de acordo com a nota fiscal em anexo

Quant.	Descrição do material	Nº Nota Fiscal	Valor
TOTAL			R\$

(Município)/MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura/ Carimbo
Representante Legal da Instituição

Secretário Adjunto de Administração e Engenharia – SAAE/SES
Hugo Leonardo Araújo Ferro

ou

Secretário de Estado da Saúde do Maranhão ou de quem detenha poderes para representá-lo

ANEXO VI - TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL

Eu, [Nome do Responsável pela Entrega], portador do CNPJ [CNPJ do Responsável pela Entrega], declaro ter entregue neste dia, o (s) seguinte (s) material (s) descritos na tabela abaixo, à Secretaria de Estado da Saúde SES/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Calhau

Quant.	Descrição do material	Nº Nota Fiscal	Valor
TOTAL			R\$

Eu, _____
Cargo _____ CPF _____

Declaro para os devidos fins que recebi em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão o material indicado acima como contrapartida do convênio nº ____/____/SES/MA.

- O destinatário reconhece ter recebido o material conforme descrito acima e concorda em assumir total responsabilidade por seu uso, conservação e eventual devolução, se aplicável. Qualquer dano ou perda incorridos após a entrega serão de responsabilidade do destinatário.
- Confirmo que inspecionei o material no momento do recebimento e constatei que está em condições satisfatórias, conforme acordado.
- Declaramos que todas as informações acima são verdadeiras e concordamos com as condições estabelecidas para a entrega e recebimento do material mencionado.

[Nome do Responsável pela Entrega]

(Entregador): _____ Data ____/____/____

(Recebedor): _____

Secretário Adjunto de Administração e Engenharia – SAAE/SES

Hugo Leonardo Araújo Ferro

ou

Secretário de Estado da Saúde do Maranhão ou de quem detenha poderes para representá-lo

ANEXO VII – DO CRITERIO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º. Nas hipóteses de contrapartida prevista no art.13 no inciso IV da Portaria XX de XX de XXXX para Instituição de Ensino Privada, será utilizado para critérios de cálculo as seguintes condições:

§1º Os Cursos de Qualificação podem ser ofertados nas modalidades autoinstrucional, híbrido e presencial, com exceção dos cursos de pós-graduação, sendo estes apenas na modalidade presencial. Podem ser definidos de acordo com sua carga horária (CH), sendo:

Tipo de Curso	CH
Cursos de curta duração	Até 40h
Cursos de Atualização	50h a 170h
Cursos de Aperfeiçoamento	180h a 350h, de acordo com o Ministério da Educação

Cursos de Pós-Graduação	A partir de 360h, , de acordo com o Ministério da Educação
Cursos Técnicos	A partir de 1200h, de acordo com o Catalogo Nacional de Cursos Técnicos

§2º A definição da necessidade e da proposta pedagógica dos cursos é de responsabilidade da ESP/MA.

§3º A produção de material didático é de responsabilidade do profissional contratado pela instituição conveniada, observando a produção de recursos educacionais, de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§4º A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem os cursos estarão categorizadas em três perfis profissionais:

a) Docente: profissional de nível superior, com titulação mínima de especialista na área objeto do Curso e experiência docente no ensino superior de no mínimo três (03) anos. O profissional será responsável pela produção do plano de ensino e/ou de aula, coerente com a proposta pedagógica estruturada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, por meio da Escola de Saúde Pública do Estado, em período e horários definidos junto à ESP/MA. Além disso, deverão ser produzidas as atividades processuais e avaliações para validação pela equipe técnica da ESP/MA.

b) Conteudista: Profissional de nível superior, com titulação mínima de especialista na área objeto do Curso, experiência docente no ensino superior de no mínimo três (03) anos e produção técnica e/ou científica comprovada. O profissional responsável pela produção recursos educacionais, coerente com a proposta pedagógica estruturada pela ESP/MA.

c) Tutor: Profissional de nível superior com formação na área objeto do Curso, com experiência no manuseio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem. O profissional será responsável pelo acompanhamento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem, monitoramento de frequência dos alunos, em período e horários definidos junto à ESP/MA.

§5º É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, por meio da Escola de Saúde Pública do Estado, a escolha do profissional a ser contratado.

§6º A remuneração do profissional contratado seguirá os parâmetros de valores definidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, por meio da Escola de Saúde Pública do Estado, conforme tabela abaixo:

Profissional	Valor hora/aula(R\$)
Docente Especialista	120,00
Docente Mestre	140,00
Docente Doutor	150,00
Conteudista Especialista	120,00
Conteudista Mestre	140,00
Conteudista Doutor	150,00
Tutor Graduado	100,00
Tutor Especialista	120,00

Parágrafo único. Os parâmetros de valores poderão sofrer alterações anuais.

Art. 2º. Nas hipóteses de contrapartida prevista no art. 14 incisos I e II da Portaria XX de XX de XXXX para Instituição de Ensino Pública, será utilizado para critérios de cálculo as seguintes condições:

§1º O objeto de investigação científica será definido pela ESP/MA, conforme necessidade.

§2º A contratação do assessor técnico ou consultor será definida conforme aderência ao projeto pretendido e selecionado pela ESP/MA.

§3º O profissional assessor técnico deverá ter graduação no ensino superior aderente ao projeto, com experiência comprovada em coleta e tabulação de dados de pesquisa científica.

§4º O consultor deverá ter graduação no ensino superior aderente ao projeto, com titulação mínima de especialista e experiência comprovada na coordenação, elaboração e gestão de projetos de pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, em 03/07/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2190850** e o código CRC **17A3A604**.

Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Bairro Jaracaty - CEP 65076-820 - São Luís - MA -
<https://www.saude.ma.gov.br/>

2024.110222.20439

2190850v7